



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Lei nº 550, de 19 de dezembro de 2023.

Ementa: "Autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais da área da saúde, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias Municipais de Saúde e Educação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cambuci, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, a partir de 01 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024, profissionais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

I. 01 médico, 30 horas semanais, com vencimentos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, para atender a Estratégia de Saúde da família – ESF do Bairro Não Pensei;

II. 03 auxiliares de saúde bucal, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com vencimentos de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde;

Parágrafo único – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, profissionais para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme demonstrativo abaixo:

III. 02 Fonoaudiólogos, com carga horária semanal de 30 horas, com vencimentos de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, para atender a carência da rede municipal de saúde;

Art. 3º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes ao cargo equivalente já existente.

Art. 4º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Origem.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 19 de dezembro de 2023.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito Municipal